LOGO DO ESTADO

Ofício nº xxxx/2020

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

**Humberto Cardoso Gonçalves**

Superintendente de Apoio aoSistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100

CEP 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: **Envio do Relatório Progestão 2019, referente ao atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas para o estado no ano de 2019, devidamente acompanhado de informações sobre a aplicação dos recursos do Programa no estado até dezembro de 2019.**

Senhor Superintendente,

 Em atendimento ao Contrato nº xxxx/ANA/201X e à Resolução ANA nº 1485/2013 venho encaminhar o **Relatório Progestão 2019**, devidamente acompanhado de informações sobre a aplicação dos recursos do programa no estado até dezembro de 2019, para fins de verificação do atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas no anexo do contrato supracitado e detalhadas nos Informes Progestão enviados.

 Atenciosamente,

**(Titular)**

(Cargo)

**Relatório Progestão 2019: *orientações gerais***

* *As orientações grafadas em vermelho, ao longo dos itens, deverão ser suprimidas e substituídas pelas informações correspondentes.*
* *O Relatório contempla os seguintes itens:*
* *Apresentação*
* *Metas de cooperação federativa*
* *Aplicação dos recursos do Progestão até dezembro de 2019*
* *Anexos (caso necessário).*
* *O conteúdo indicado é o mínimo requerido e o estado poderá acrescentar quaisquer outras informações que julgar conveniente.*
* *Recomenda-se utilizar nova página para cada item das metas de cooperação federativa, de maneira a facilitar a posterior submissão das informações às UORGs da ANA responsáveis pela certificação das mesmas.*
* *Para os estados do* Amapá *e* São Paulo *e o* Distrito Federal, *que adotaram o ano de 2019 como 5****º e último período de certificação*** *no 1º ciclo do Progestão,* ***o*** *alcance das metas de cooperação federativa será avaliado tendo em vista as orientações detalhadas nos* ***Informes 02, 04 e 09 enviados em 2019*** *e disponibilizados no portal Progestão****.*** *Para o estado de São Paulo, a meta I.2 referente ao compartilhamento de dados de água subterrânea foi pactuada por e-mail.*
* *Este Relatório* ***deverá ser enviado à ANA até 31 de março de 2020, acompanhado de ofício devidamente assinado pelo titular da Entidade Estadual*** *responsável pela coordenação do Progestão no estado.*
* *Em caso de quaisquer dúvidas na elaboração do Relatório solicitamos entrar em contato com o gestor responsável pelo contrato Progestão do seu estado na ANA, ou com a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) pelos telefones (61) 2109.5209/5326 ou pelo e-mail coapp@ana.gov.br.*

**Programa Nacional de Consolidação do**

**Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório Progestão 2019**

**─ 5º Período de Certificação ─**

**(nome do estado)**

**31 de março de 2020**

**Apresentação**

(Contextualização do Progestão no estado, identificação do contrato, identificação do gestor do contrato no âmbito do estado, informações de contato, registro de desafios ou situações que interferiram no cumprimento de metas, e quaisquer outras informações consideradas pertinentes para a adequada execução estadual do Programa)

**Metas de Cooperação Federativa**

**META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para a comprovação desta meta devem ser informados:

* A Lista 1 dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2018;
* A Lista 2 dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2019;
* O quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2018;
* O quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2019.

As Listas devem ser disponibilizadas em meio digital, em formato xls ou csv, conforme modelos enviados nos Informes.

São considerados usuários regularizados:

* Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
* Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

As notas de alcance serão proporcionais ao total de usuários regularizados e inseridos no CNARH, sendo considerados os cadastros finalizados no sistema até 31 de janeiro de 2020.

**META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Os estados devem compartilhar informações, no âmbito do SNIRH, sobre autorizações administrativas para o uso de águas subterrâneas, em suas diversas modalidades (outorga, uso insignificante, licenciamento, cadastro de poços, entre outras):

* Por digitação direta dos dados na plataforma do CNARH 40/SNIRH; ou
* Pela carga de dados no CNARH 40 por intermédio de planilha modelo formato csv.

Para a comprovação desta meta cada entidade estadual deverá carregar no sistema:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Quantidade** | **Prazo** |
| AP | * Todos os poços regularizados em 2019
 | Até 31/01/2020 |
| DF | * Todos os poços regularizados em 2019
* 250 poços regularizados até 2018
 |
| SP | * 6.208 poços
 | Até 28/02/2020 \* |

\* Pactuado por e-mail (Doc. próton nº 004978/2020).

**META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Comprovar o envio de informações no formato definido, **até 15 de fevereiro de 2019**, sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA, em atenção ao Ofício encaminhado pela Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR). Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

**META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Para comprovar o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

* Os estados com **5º período de certificação** no ano de 2019 deverão encaminhar um “**Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação**” contendo:
* O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2019, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
* A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
* Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
* Os órgãos que receberam os referidos boletins.
* É também necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (**ITD**) **maior ou igual a 80%**. Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo WEB para cálculo do ITD, relacionado ao cumprimento da meta. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Os índices referentes ao ano de 2019 serão calculados pela própria área competente da ANA.
* Segundo Informe 02/2019 é recomendável o envio de relato consolidado das inspeções realizadas por ocasião das manutenções corretivas. Neste caso encaminhar para a ANA/SGH as **fichas das visitas de inspeção realizadas em 2019**, preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no Portal de Produção do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>)

**META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Assim, os fiscalizadores do Amapá, Distrito Federal e São Paulo deverão, **para barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica,** avançar no sentido do atendimento dos itens I a VI constantes do Anexo I dos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

**Aplicação dos Recursos do Progestão até dezembro de 2019**

Tendo em vista o inciso II da Cláusula Terceira dos contratos, reiterado na Cláusula Décima Segunda, que estabelece que cabe à entidade estadual aplicar os recursos do Progestão exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, solicitamos **informar sobre a aplicação dos recursos do Progestão transferidos ao estado até dezembro de 2019,** especificando os valores gastos, transferidos, os rendimentos e o saldo dos recursos Progestão no ano, conforme modelo de planilha Excel anexa.

**OBS**: *Verificar a compatibilidade do saldo total de 2018 informado na planilha enviada no ano anterior e disponível no portal Progestão. Esclarecer devidamente em caso de divergências.*

**Anexos**

Anexos eventualmente necessários.